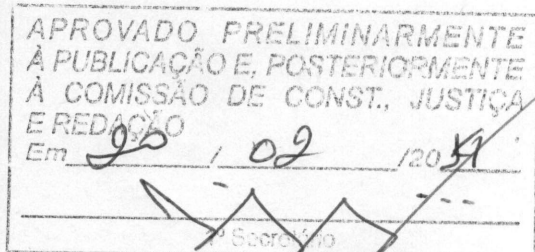


PROJETO DE LEI Nº 453

DE 30 DE dezembro



Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DA PENHA - AENSP**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 17.691.625/0001-40, situada no Município de Corumbá de Goiás-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em                      de                      de 2013.

  
NÉDIO LEITE  
Deputado Estadual



## Justificativa

O presente projeto de lei justifica-se diante do fato de que a Associação beneficiada preenche todos os requisitos insculpidos na Lei n. 7.371, de 20 de agosto de 1971, além de ser um justo reconhecimento a uma entidade que tem por finalidade precípua prestar assistência educacional e social, visando o bem estar social, a ordem pública, a liberdade, a cidadania, a democracia, o progresso, a promoção humana, a cultura e a evangelização, além de outras atividades de voluntariado.

A Associação em tela, também desenvolve ações educacionais por intermédio de estabelecimentos de ensino, criados para esse fim, com o enfoque no sistema educacional brasileiro e a incorporação da Escola Paroquial Nossa Senhora da Penha.

Pelos motivos expostos e se tratando de matéria oportuna, espera-se unânime aprovação dos nobres Pares.



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.691.625/0001-40 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 18/02/2013
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DA PENHA- AENSP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ESCOLA PAROQUIAL NOSSA SENHORA DA PENHA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.13-9-00 - Ensino fundamental			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola 85.20-1-00 - Ensino médio 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO TV NOSSA SENHORA DA PENHA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO	
CEP 72.960-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CORUMBA DE GOIAS	UF GO
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/02/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

• Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

• Emitido no dia **16/07/2013** às **13:53:39** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Página: 1/1

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)



**DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO:**

**O DR. LEVINE RAJA GABAGLIA ARTIAGA** ,  
Juiz de Direito da Comarca de Corumbá de Goiás, Go., no uso de suas  
atribuições legais ...

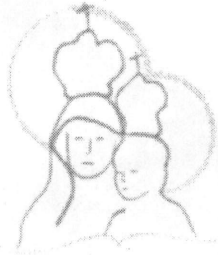
**DECLARA para os devidos fins** , atendendo a  
requerimento verbal de parte interessada dirigido a este Juízo, que a  
**ESCOLA PAROQUIAL NOSSA SENHORA DA PENHA**, CNPJ.  
17.691.625/0001-40, entidade civil sem fins lucrativos, tendo como finalidade  
promover a educação infantil- pré-escola, ensino médio e outras atividades de  
ensino, está em pleno funcionamento no município de Corumbá de Goiás  
desde 1994 ininterruptamente, tendo em seus quadros 117 alunos  
matriculados nos turnos matutino e vespertino, com sede na Travessa Nossa  
Senhora da Penha S/N, Centro, Corumbá de Goiás, nada constando que possa  
desabonar o seu exercício e de seus responsáveis.

Por ser verdade , firmo a presente declaração.

Corumbá de Goiás, 22 de agosto de 2013

**Dr. Levine Raja Gabaglia Artiaga**  
**Juiz de Direito**

Levine Raja Gabaglia Artiaga  
Juiz de Direito



**Escola Paroquial Nossa Senhora da Penha**  
*"Formando Cristãos para o Futuro"*  
Travessa Nossa Senhora da Penha-Centro.  
Corumbá de Goiás CEP 72. 960-000  
Fone: (62) 3338-1421

## Declaração

Declaro para os devidos fins e a quem possa interessar, que a Associação Educacional Nossa Senhora da Penha, entidade sem fins lucrativos, com sede e foro na Travessa Nossa Senhora da Penha, em Corumbá de Goiás, inscrita no CNPJ 17.691.625/0001- 47 não percebe qualquer tipo de remuneração à Diretoria e não distribui qualquer parcela do patrimônio ou das rendas auferidas à título de lucro ou participação no resultado sob nenhuma forma ou pretexto.

Por ser verdade, dato e assino a presente declaração:

Corumbá de Goiás, 24 setembro 2013

Atenciosamente:

Pe. André Golombek  
Diretor

17.691.625/0001-40

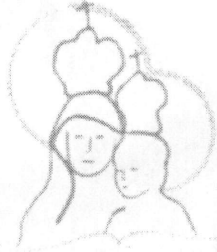
Associação Educacional Nossa  
Senhora da Penha - AENSP

TRAVESSA NOSSA SENHORA DA PENHA  
S/N - CENTRO

CEP 72960-000

CORUMBÁ DE GOIÁS - GO





**Escola Paroquial Nossa Senhora da Penha**  
*"Formando Cristãos para o Futuro"*  
Travessa Nossa Senhora da Penha-Centro.  
Corumbá de Goiás CEP 72. 960-000  
Fone: (62) 3338-1421

## Declaração

Declaro para os devidos fins e a quem possa interessar, que a Associação Educacional Nossa Senhora da Penha, situada na Travessa Nossa Senhora da Penha, S/N Centro, em Corumbá de Goiás, inscrita no CNPJ 17.691.625/0001-47 é uma entidade sem fins lucrativos ou econômicos, beneficente, de natureza de caráter educacional, e de assistência social permanente, conforme consta no Art. 2º do Cap. II do Estatuto.

Por ser verdade, dato e assino a presente declaração:

Corumbá de Goiás, 08 novembro 2013

Atenciosamente:

*Pe. André Golombek*

Pe. André Golombek  
Diretor

17.691.625/0001-40

Associação Educacional Nossa  
Senhora da Penha - AENSP

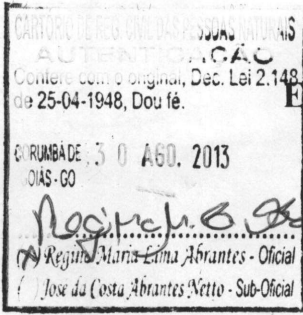
TRAVESSA NOSSA SENHORA DA PENHA  
S/N - CENTRO  
CEP 72960-000

CORUMBÁ DE GOIÁS - GO





ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL  
NOSSA SENHORA DA PENHA



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO  
EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DA PENHA

CAPÍTULO I  
DA INSTITUIÇÃO

**Art. 1º** - A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DA PENHA, doravante denominado, simplesmente AENSP, é uma Associação Civil de direito privado, pia, subordinada aos dispositivos pertinentes das leis civis e canônicas, constituída por membros da Igreja Católica Apostólica Romana da Paróquia de Nossa Senhora da Penha de França de Corumbá de Goiás - GO, em 20 de dezembro de 2012, por tempo indeterminado, com sede e foro na Travessa Nossa Senhora da Penha, Centro, s/n, CEP. 72960-000, na cidade de Corumbá de Goiás, Estado de Goiás.

**I** - A AENSP será registrada:

- a) - no Cartório do 2º Tabelionato de Notas, Registro das Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos da Comarca de Corumbá de Goiás, Estado de Goiás;
- b) - no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Ministério da Fazenda – CNPJ-MF, conforme Decreto 3.000/99.

**CAPÍTULO II – DA FINALIDADE**

**Art. 2º** - A AENSP é uma Instituição Civil, de natureza católica, pia, confessional Católica Apostólica Romana e filantrópica, comunitária, de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, beneficente, de natureza de caráter educacional e de assistência social, permanente, caracterizada de acordo com as exigências da legislação pertinente, e tem por finalidade:

- I** - criar, congregar, dirigir, manter e promover obras de assistência educacional e social, visando o bem estar social, a ordem pública, a liberdade, a cidadania, a democracia, o progresso, a promoção humana, a cultura, a educação e a evangelização.
- II** – prestação de serviços educacionais, direta e indiretamente voltados ao desenvolvimento educacional e cultural dos educandos beneficiários, assim definido no Regimento Interno;

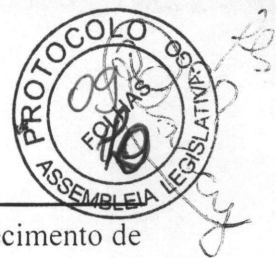
*Adélia Costa Abrantes*  
OAB 5718 - GO







# ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DA PENHA



**III** – promover a educação, por intermédio da criação e manutenção de estabelecimento de ensino criado para esse fim com enfoque no sistema educacional brasileiro e a incorporação da Escola Paroquial Nossa Senhora da Penha;

**IV** – criar, manter, reformular ou extinguir cursos nos diferentes níveis, modalidade e graus de ensino, em consonância com a legislação vigente, nos termos do Regimento Interno.

**Art. 3º** - Nos termos deste estatuto, poderá, a AESNP, ser mantenedora de entidades associadas subsidiárias.

## CAPÍTULO II – DOS SÓCIOS

### SEÇÃO I – DOS ASSOCIADOS E SUA ADMISSÃO

**Art. 4º** - A AENSP é constituída por três categorias de sócios: Sócios Fundadores, Sócios Natos e, Sócios Beneméritos, assim definidos:

**I** – Sócios Fundadores são todos aqueles que deliberaram e assinaram na Assembleia Geral de criação;

**II** – Sócios Natos são aqueles que possuem a condição de pároco, administrador paroquial, membros integrantes do Conselho Administrativo Paroquial e os representantes das pastorais e movimentos da Igreja Nossa Senhora da Penha de França de Corumbá de Goiás.

**III** – Sócios beneméritos são todos os leigos praticantes da religião Católica Apostólica Romana convidados pelo pároco para integrar à Associação, sendo livre a indicação, para serem admitidos pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral, nos termos previstos no Regimento Interno.

### SEÇÃO II - DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

**Art. 5º** - A exclusão de associado somente será admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto no Estatuto e Regimento interno; sendo estes omissos, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves relacionados a condutas culposas ou dolosas, tipificadas pela lei como crime ou contravenção penal ou pelo Canon ou normas ou regulamentos católicos como blasfêmia, cisma, heresia, apostasia, ateísmo, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada para este fim.

**§1º** - Da decisão do órgão que decretar a exclusão de associado, caberá recurso à Assembleia Geral, de conformidade com o presente Estatuto e Regimento Interno.



CARTÃO DE REGISTRO DE AUTENTICACÃO  
 Contém cópia original, Dec. Lei 2.148  
 de 25-04-1948, Dou fé.  
 CORUMBÁ DE 30 A GO. 2013  
 GOIÁS-GO  
 ( ) Regina Maria Lima Abrantes - Oficial  
 ( ) José da Costa Abrantes Netto - Sub-Oficial

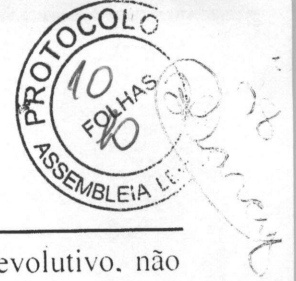
**AUTENTICACÃO**  
 Certifico para os devidos fins de direito  
 que esta cópia confere com o original  
 que foi apresentado  
*Regina Maria*  
 Corumbá de Goiás - GO de *30* de *agosto* de *2013*  
 Registro Civil Regina Maria Lima Abrantes  
 - Oficial e Tabelião -  
 Travessa Nova do Sr. da Penha, nº 177 José da Costa Abrantes Netto  
 Centro - Corumbá de Goiás - Sub-Oficial -

2º TABELIONATO DE GOIÁS  
 Registro de Pessoas Jurídicas,  
 Títulos, Documentos e Protestos  
 CORUMBÁ DE GOIÁS-GO  
 Mariana Fleury Curado - Tabelião  
 Roberto Fleury Curado - Escrivão  
 Darcy Fleury Curado - Escrivão  
 Maria Curado Campos - Estenógrafa

ESTADO DE GOIÁS Poder Judiciário  
 Selo de Autenticidade  
 Conselho Geral da Justiça  
 REGISTRO DE PESSOAS  
 REG CIVIL DAS PESSOAS  
 Regina Maria Lima Abrantes  
 Oficial  
 José da Costa Abrantes Netto  
 Sub-Oficial  
 0210B003171  
 CORUMBÁ DE GOIÁS - GO



ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL  
NOSSA SENHORA DA PENHA



§2º - O recurso de que trata o §1º deste artigo terá efeito exclusivamente devolutivo, não suspendendo, portanto, os efeitos da decisão até a apreciação do mérito pela Assembleia Geral.

**Art. 6º** - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferida, a não ser nos casos e na forma previstos na lei ou no Estatuto desta Associação.

**Art. 7º** - São direitos do sócio efetivo:

I - votar e ser votado;

II - tomar parte, propor, discutir e votar em Assembleias;

III - apresentar propostas de administração e gestão e de pauta para apreciação em Assembleia Geral ou pela Diretoria, juntamente com pelo menos mais 10% (dez por cento) dos associados;

IV - Convocar, juntamente com pelo menos 1/5 dos associados, a Assembleia Geral Extraordinária, nos termos deste Estatuto e Regulamento Interno;

V - solicitar licença, pelo prazo máximo de um ano do quadro social, renovável a critério da Diretoria ou Assembleia Geral;

VI - apresentar trabalhos espirituais, técnico-científicos e culturais devidamente submetidos à Diretoria;

VII - inscrever-se nos cursos e concursos promovidos pela instituição;

VIII - freqüentar as dependências AENSP e suas reuniões sociais.

§1º - Os concursos eventualmente realizados não terão como premiação quaisquer espécies bens seculares, inclusive valores financeiros ou pecuniários ou vantagens pessoais.

§2º - O sócio efetivo licenciado terá suspenso seus direitos junto à presente instituição, enquanto durar seu afastamento.

**Art. 8º** - Os membros da Assembleia Geral, da Diretoria, dos Conselhos Consultivo e Fiscal, assim como cada associado individualmente, não respondem nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações do AENSP, salvo se assumidas com inobservância do presente Estatuto.

**Art. 9º** - São deveres dos sócios, entre outros:

I - colaborar na realização dos fins institucionais da AENSP;

II - manter conduta compatível com os objetivos institucionais e sociais do mesmo;



**AUTENTICAÇÃO**  
 Conferência com o original, Dec. Lei 2.148  
 de 25-04-1948, Dou fé.  
 em CORUMBÁ DE GOIÁS, 30 AGO. 2013  
 Regina Maria Lima Abrantes - Oficial  
 José da Costa Abrantes Netto - Sub-Oficial

**AUTENTICAÇÃO**  
 Certifico para os devidos fins de direito  
 que esta cópia confere com o original  
 que foi apresentado  
*Netto*  
 Corumbá de Goiás - GO 30 de agosto de 2013  
 Registro Civil Regina Maria Lima Abrantes  
 - Oficial e Tabeliã -  
 Travessa Nica na Srª do Pombal, nº 177 José da Costa Abrantes Netto  
 Centro - Corumbá de Goiás - Sub. Oficial -

**2º TABELIONATO DE NOTAS**  
 Registro de Pessoas Jurídicas,  
 Títulos, Documentos e Protestos  
 CORUMBÁ DE GOIÁS-GO  
 Líbia Margareth Fleury Curado - Táb. Subst.  
 Luiz Roberto Fleury Curado - Escrevente  
 Vânia Darcy Fleury Curado - Escrevente  
 Vanessa Naira Curado Campos - Escrevente



- III** - conhecer, respeitar e cumprir seu Estatuto Civil, Regimento Interno e as decisões da Diretoria, da Assembleia Geral, dos Conselhos Consultivo e Fiscal e demais órgãos sindicantes;
- IV** - zelar pelo patrimônio da instituição e para que os seus bens sociais estejam sempre a serviço dos seus objetivos;
- V** - cumprir a Legislação Pátria e Normas Canônicas e Eclesiais, as determinações do seu Estatuto Civil, Regimento Interno e Normas Internas da AENSP, e, em casos de omissão ou prescrição destes, as determinações do presidente;
- VI** - exercer com lisura e proficiência, os cargos, comissões, funções ou representações para os quais for designado, nomeado ou eleito;
- VII** - comparecer às Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria, quando membo desta;
- VIII** - contribuir para o desenvolvimento espiritual, científico, cultural, moral e material do AENSP;
- IX** - respeitar os dirigentes, quando em exercício de suas funções, tratar com urbanidade a todos os membros desta instituição;
- X** - respeitar a ordem jurídica interna e externa;
- XI** - colaborar com a Diretoria, quando solicitado;
- XII** - comunicar eventual mudança de endereço para convocações e comunicações de estilo.

### SEÇÃO III - DO DESLIGAMENTO

**Art. 10** - O desligamento se dará por:

- I** - saída, quando o associado o requerer espontaneamente;
- II** - abandono, quando o associado deixar injustificadamente, a critério da Diretoria ou Assembleia Geral, de exercer suas funções, direitos e deveres atinentes à sua condição de associado por período superior a 01 (um) ano;
- III** - *causa mortis*, em decorrência de falecimento;
- IV** - exclusão, por eliminação compulsória do quadro de associados por infração de normas estatutárias e/ou legais, por decisão da Diretoria ou da Assembleia Geral, ou quando deixar preencher os requisitos essenciais de sócio, estabelecido neste Estatuto e no Regimento Interno;
- V** - expiração de nomeação, quando expirar nomeação por prazo determinado estabelecido neste estatuto para cargos e funções;



### AUTENTICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de direito que esta cópia confere com o original que foi apresentado

*Medeiros*

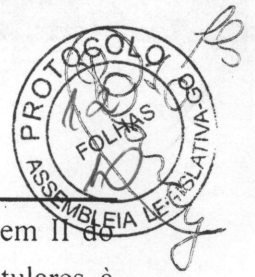
Corumbá de Goiás - GO, 30 de agosto de 2013

Registro Civil	Regina Maria Lima Abrantes - Oficial e Tabelã -
Therese Maria Sr. da Rocha, nº 177 Centro - Corumbá de Goiás	José da Costa Abrantes Netto - Sub. Oficial -





# ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DA PENHA



VI - substituição, quando houver substituição de sócios natos, nos termos do item II do Art. 4º, deste Estatuto, que indicam funções delegadas que legitimam seus titulares à condição de associado e/ou membro da diretoria, ou conselhos consultivo ou fiscal, ficarão estes automaticamente desligados da função de sócio e do cargo diretivo ou consultivo que ocupar.

## CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO SEÇÃO I – ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 11** - São órgãos da Administração:

I - a Assembleia Geral;

II - a Diretoria.

**Art. 12** - São membros da Assembleia Geral:

I - os membros da Diretoria;

II - todos os sócios de que trata o Artigo 4º e respectivos parágrafos;

III - os membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal.

## SEÇÃO II – ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 13** - A Assembleia Geral reunir-se-á anualmente, em caráter ordinário, nos 03 (três) primeiros meses, após o término do exercício social anterior e deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

I – prestação e aprovação de contas dos órgãos da Administração, acompanhadas de parecer do Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, compreendendo:

a) relatório da gestão;

b) balanço;

c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes de insuficiências de contribuições para cobertura das despesas da sociedade;

II – destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes de insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III – eleição dos membros da Diretoria e dos Conselhos Consultivo e Fiscal, que será realizada na primeira semana do mês de novembro que anteceder cada biênio de mandato, com posse dos eleitos no dia 1º de janeiro do ano subsequente;



**AUTENTICAÇÃO**  
 Certifico para os devidos fins de direito  
 que esta cópia confere com o original  
 que foi apresentado

*B. Netto*  
 Corumbá de Goiás - GO *30 de ago de 2013*

Registro Civil	Regina Maria Lima Abrantes - Oficial e Tabelã -
Travessa N.º 27 de Fátima, n.º 177 Centro - Corumbá de Goiás	José da Costa Abrantes Netto - Sub. Oficial -







# ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DA PENHA



**IV** – examinar balanço financeiro do último exercício encerrado e aprovar o plano de apresentado pela Diretoria para o próximo exercício social;

**V** - quaisquer assuntos de interesse social ou decorrentes de sua competência originária, inclusive recursos concernentes a esta, excluídos os assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária;

**VI** – eventuais aspectos que vierem a ser estabelecidos por lei.

**Art. 14** - Reunir-se-á a Assembleia Geral em caráter extraordinário, sempre que o Presidente o julgar conveniente ou por solicitação da maioria simples dos membros da Diretoria, ou de 1/5 (um quinto) dos sócios.

**Art. 15** - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

**I** – reforma total ou parcial deste estatuto, na forma estabelecida no Regimento Interno;

**II** – fusão, incorporação, desmembramento;

**III** – mudança do objeto da sociedade;

**IV** – decidir sobre proposta de dissolução da AENSP, mediante proposta da Diretoria;

**V** – contas do liquidante;

**VI** – destinação do seu patrimônio;

**VII** – decisão e autorização à Diretoria para adquirir, alienar, trocar, hipotecar, onerar ou gravar bens móveis ou imóveis do AENSP ou contrair e firmar dívidas, empréstimos, leasing, financiamentos, doações, aquisições e contratos onerosos e obrigações que superem a monta de 20 (vinte) salários mínimos;

**VIII** – destituição de membros da Diretoria por irregularidades ou faltas graves cometidas, salvo o pároco que somente poderá ser destituído do cargo pelo bispo desta Diocese;

**IX** – apreciar recursos concernentes as decisões da Diretoria, inclusive quanto a pedidos de inclusão ou exclusão do quadro de associados, cumprindo as disposições estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Interno;

**X** - deliberação sobre a fundação e administração de obras congêneres, conforme teor do artigo 3º, e extinção, alienação e desincorporação destas.

**§1º** - São necessários 2/3 (dois terços) dos associados para tornar válidas as deliberações de que tratam este artigo.

**§2º** - Os recursos de que trata o item IX deste artigo, poderão ser interpostos pelas partes interessadas, pelo Conselho Consultivo ou Conselho Fiscal, por deliberação de maioria



**AUTENTICAÇÃO**  
 Certifico para os devidos fins de direito  
 que esta cópia confere com o original  
 que foi apresentado

*RUBENS*  
 Corumbá de Goiás - GO *30 de agosto de 2013*

Registro Civil	Regina Maria Lima Abrantes - Oficial e Tabelã -
Travessa Nossa Sr. <sup>a</sup> de Penha, nº 177 Centro - Corumbá de Goiás	José da Costa Abrantes Netto - Sub. Oficial -





## ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DA PENHA



**Parágrafo Único:** Funciona legalmente com a metade mais de um de seus membros e delibera por maioria simples de votos.

**Art. 20 -** Compete à Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir a Legislação Pátria, o presente Estatuto, Regimento Interno, Normas Internas e as decisões proferidas por si e pela da Assembleia Geral;
- II - admitir sócios, atendidas as condições deste estatuto e contratar funcionários;
- III - criar cargos e funções, nomear seus titulares e definir competência;
- IV - estabelecer Normas Internas;
- V - interpretar os dispositivos estatutários e resolver os casos omissos de conformidade com as leis, princípios, normas e regras específicas que regem o assunto, inclusive as canônicas e eclesiais.

§1º - Será obrigatório, sob pena de nulidade do ato de exclusão de associados pela Diretoria, a emissão de parecer pelo Conselho Consultivo.

§2º - Será também obrigatório parecer do Conselho Fiscal, se o fato que der causa ao processo de exclusão abranger matéria de sua competência.

**Art. 21 -** Compete ao presidente:

- I - convocar e presidir às Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, bem como as reuniões da Diretoria;
- II - representar o AENSP em todos os atos jurídicos, administrativos, sociais e religiosos, necessários à sua administração, consecução e defesa dos seus interesses, necessidades, finalidades e objetivos, ativa e passivamente, administrativa e socialmente, judicial e extrajudicialmente;
- III - constituir e outorgar advogados, prepostos, mandatários e representantes;
- IV - assinar convênios, termos, declarações, requerimentos, procurações e quaisquer outros documentos que se fizerem necessários para atender aos interesses do AENSP, ou forem concernentes à administração deste, bem como revogá-los, rescindi-los e desconstituí-los a qualquer momento, atendidos os princípios e normas legais;
- V - gerir a administração ordinária;
- VI - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias assinando conjuntamente com o tesoureiro, sendo que os saques ou transferências para terceiros que superem a importância de 15 (quinze) salários mínimos deverão ser expressamente autorizados pelo Conselho Consultivo e as importâncias que superem 20 (vinte) salários mínimos, deverá ter a anuência da Assembleia Geral Extraordinária, conforme teor do art. 15, §1º, VII;



**AUTENTICAÇÃO**  
 Certifico para os devidos fins de direito  
 que esta cópia confere com o original  
 que foi apresentado

*M. Netto*  
 Corumbá de Goiás - GO *30* de *agosto* de *2013*

Registro Civil	Regina Maria Lima Abrantes - Oficial e Tabelião -
Travessa Nova, nº 32º do Pôrto, nº 177 Centro - Corumbá de Goiás	José da Costa Abrantes Netto - Sub. Oficial -





# ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DA PENHA



simples dos seus membros ou por pedido subscrito por 10% (dez por cento) dos associados efetivos.

§3º - Será assegurado às partes imputadas o amplo direito de defesa na instrução documental administrativa e por sustentação oral perante a Diretoria e a Assembleia Geral, por estes próprios ou por procuradores, pelo prazo máximo de uma hora.

**Art. 16** - A Assembleia Geral reúne-se, normalmente, em qualquer local previamente combinado ou conclamado, em primeira convocação, com a presença no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus associados; em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número superior a 07 (sete) associados, e deliberará por maioria simples de votos dos presentes; ressalvadas as deliberações de quorum especial e votação específica previstas neste Estatuto, especialmente os casos previstos no artigo anterior.

**Parágrafo Único** - as convocações para a Assembleia Geral e Extraordinária serão feitas mediante de convocação, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, mediante edital de convocação fixado na sede da Associação, convocação pessoal, eletrônica ou outro meio previsto no Regimento Interno.

**Art. 17** - Compete à Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, além dos previstos nos artigos 13, 14 e 15:

- I - aprovar e alterar o Regulamento de seu funcionamento;
- II - aprovar e alterar Regimento Interno do AENSP;
- III - resolver casos omissos neste Estatuto.

## SEÇÃO III - DA DIRETORIA

**Art. 18** - Diretoria Executiva é o órgão de administração da instituição, composta por 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente, 01 (um) primeiro-secretário, 01 (um) segundo-secretário, 01 (um) tesoureiro, 01 (um) segundo-tesoureiro.

§1º - A Diretoria e Conselhos Consultivo e Fiscal no exercício de suas funções deverão obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e ainda aos princípios da soberania nacional, da cidadania, da dignidade da pessoa humana, dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, o pluralismo político e às normas estatutárias canônicas e eclesásticas, regimento interno, deliberações da Assembleia Geral.

§2º - Somente poderão ser eleitos para os cargos de Diretores e de Conselheiros os associados beneméritos e natos referidos nos art. 4º deste Estatuto.

**Art. 19** - A Diretoria reúne-se ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.



**AUTENTICAÇÃO**  
 Certifico para os devidos fins de direito que esta cópia confere com o original que foi apresentado

*Regina Maria*

Corumbá de Goiás - GO *30 de agosto* de *2013*

Registro Civil	Regina Maria Lima Abrantes - Oficial e Tabelã -
Travessa Nossa Sr. <sup>a</sup> de Penha, nº 177 Centro - Corumbá de Goiás	José da Costa Abrantes Netto - Sub. Oficial -



VII - exercer voto de desempate;

VIII - admitir e demitir funcionários;

IX - propor à diretoria a dissolução da Associação.

**Art. 22** - É expressamente vedado ao presidente, bem como a qualquer membro da Diretoria ou Conselhos, cargos delegados ou quadro funcional, conceder empréstimos, avais, endossos fiança ou qualquer outra garantia em nome do AENSP ou de suas entidades subsidiárias mantidas por esta instituição em favor de terceiros

**Art. 23** - O AENSP não responde pelos compromissos assumidos pelas obras mantidas, conforme artigo 3º, a não ser nos casos em que expressamente tenha declarado fazê-lo mediante instrumento idôneo, na forma da lei e do seu estatuto.

**Art. 24** - Compete ao vice-presidente:

I - auxiliar ao presidente no exercício de suas funções;

II - substituir interinamente o presidente, em caso de morte, renúncia, ausência e eventuais impedimentos;

III - desempenhar encargos que lhe forem atribuídos pelo presidente.

**Art. 25** - Compete ao 1º Secretário exercer as funções habituais deste cargo, conforme as disposições legais e orientações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT; inclusive:

I - substituir interinamente o presidente em suas ausências ou impedimentos em caso de ausências ou impedimentos do vice-presidente;

II - providenciar a convocação de reuniões;

III - organizar pauta das reuniões e lavrar atas;

IV - cuidar da burocracia administrativa em relação ao cumprimento dos acordos e convênios;

V - elaborar os necessários relatórios mensais e anuais e publicá-los;

VI - anotar em livros próprios os casos omissos;

VII - elaborar os contratos, e;

VIII - praticar os demais atos administrativos inerente ao cargo.

**Parágrafo Único:** Compete ao segundo-secretário:

I - auxiliar o primeiro-secretário nos trabalhos administrativos;

II - substituir o primeiro-secretário em suas ausências ou impedimentos;



**AUTENTICAÇÃO**  
 Certifico para os devidos fins de direito  
 que esta cópia confere com o original  
 que foi apresentado

*Netto*  
 Corumbá de Goiás - GO 30 de ago de 2013

Registro Civil	Regina Maria Lima Abrantes - Oficial e Tabeliã -
Travessa Minas Sr.ª da Penha, nº 177 Castro - Corumbá de Goiás	José da Costa Abrantes Netto - Sub. Oficial -







ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL  
NOSSA SENHORA DA PENHA



III - organizar e manter em funcionamento o cadastro social e o fichário de identificação dos associados.

**Art. 26 -** Compete ao tesoureiro:

- I - executar política financeira e orçamentária do AENSP e zelar pelo seu equilíbrio;
- II - promover registro e escrituração contábil de acordo com o ordenamento jurídico, estatutário, normas técnicas relacionadas à função, e as instruções do presidente;
- III - supervisionar as atividades financeiras desta entidade;
- IV - analisar a prestação de contas e relatórios apresentados anualmente pelas entidades subsidiárias eventualmente constituídas e eventuais auditorias externas, e, caso haja irregularidades, comunicá-las imediatamente à Diretoria para que sejam tomadas as devidas providências;
- V - submeter a documentação relativa aos itens I, II, III e IV deste artigo 29 ao Conselho Fiscal;
- VI - elaborar projetos e coordenação de atividades de caráter financeiro; VII - elaborar proposta de orçamento anual;
- VIII - acompanhar e controlar a execução orçamentária;
- IX - controlar de fluxo de caixa; X - preparar prestação de contas estabelecidas pelo estatuto e pela legislação;
- XI - manter a contabilidade atualizada;
- XII - apresentar balancete mensal e balanço anual à época própria;
- XIII - fazer cobranças das mensalidades e pagamentos das obrigações;
- XIV - registrar e contabilizar, subvenções, verbas e doações recebidas;
- XV - apresentar balancete mensal do AENSP e analisar os das eventuais associadas subsidiárias;
- XVI - assinar com o presidente os balancetes mensais, balanços e contratos de empréstimos;
- XVII - abrir contas bancárias em nome do AENSP e movimentá-la em conjunto com o presidente;
- XVIII - responder pela guarda dos valores e títulos desta Instituição;
- XIX - efetuar os pagamentos determinados pelo presidente referente aos projetos e ações desenvolvidas pelo AENSP, mediante apresentação de notas fiscais, documentos demonstrativos do crédito e recibos comprobatórios de pagamento;



### AUTENTICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de direito que esta cópia confere com o original que foi apresentado

*Regina Maria*

Corumbá de Goiás - GO *32* de *agosto* de *2013*



Registro Civil	Regina Maria Lima Abrantes - Oficial e Tabelião -
Torreza Moa na 3ª de Penha, nº 177 Centro - Corumbá de Goiás	José da Costa Abrantes Neto - Sub. Oficial -



**XX** - abrir e escriturar em forma contábil o livro de caixa;

**XXI** - mediante conhecimento prévio, opinar sobre a conveniência e oportunidade de despesas a serem efetuadas.

§1º - Na escrituração e registro contábil e na prestação de contas deverá ser observado:

**I** - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

**II** - publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, colocando-os à disposição para exame da Diretoria dos Conselhos Consultivo e Fiscal, e da Assembleia Geral.

§2º - Compete ao segundo-tesoureiro:

**I** - auxiliar o primeiro-tesoureiro nas suas atividades administrativas;

**II** - substituir o primeiro-tesoureiro em suas ausências ou impedimentos.

#### SEÇÃO IV - DO CONSELHO CONSULTIVO

**Art. 27** - O Conselho Consultivo, órgão auxiliar da Diretoria, tem caráter meramente consultivo e é composto por 04 (quatro) Conselheiros Consultivos efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, aos quais afeta a seguinte competência:

**I** - emissão de pareceres acerca de exclusão de associados, relatórios, demonstrativos, projetos, empreendimentos e planos de trabalho, transferências de cargos e funções de associados, ações e operações previstas no artigo 15, inciso VII e artigo 21, itinciso VI, sobre a gestão;

**II** - atribuições que lhes forem cometidas pela Assembleia Geral, pela Diretoria ou pelo presidente.

#### SEÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL

**Art. 28** - O Conselho Fiscal, órgão deliberativo e consultivo, composto por 04 (quatro) Conselheiros Fiscais, dos quais 03 (três) são efetivos e 01 (um) suplente, todos eleitos pela Assembleia Geral, aos quais afeta a seguinte competência:

**I** - examinar e emitir parecer conclusivo acerca de:

**a)** balanço e prestação de contas anuais do AENSP e suas associadas subsidiárias;

**b)** sobre parecer de auditoria externa ou interna;

**c)** sobre a gestão, quando solicitado pela Diretoria ou pela Assembleia Geral;



### AUTENTICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de direito que esta cópia confere com o original que foi apresentado

*M. Netto*

Corumbá de Goiás - GO 30 agosto de 2013

Registro Civil	Regina Maria Lima Abrantes - Oficial e Tabelã -
Torreões N.º 31 - 3.ª de Junho, n.º 117 Centro - Corumbá de Goiás	José da Costa Abrantes Netto - Sub. Oficial -



- II - examinar os balancetes mensais, emitindo o seu parecer;
- III - verificar a aplicação das verbas orçamentárias;
- IV - proceder fiscalização ou auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial; especialmente, sem restrição de outros aspectos técnicos e jurídicos, quanto à legalidade, legitimidade, lisura, proficuidade, aplicação de normas e princípios legais e técnicos, economicidade na aplicação dos recursos, registro e escrituração dos ativos e passivos;
- V - apresentar relatório circunstanciado de suas atividades para deliberação da Assembleia Geral, podendo, conseqüentemente, se for o caso, sugerir medidas corretivas e aplicações de penalidades, diante de irregularidades porventura encontradas;
- VI - sugerir medidas de caráter financeiro, orçamentário e patrimonial;
- VII - emitir parecer, em caráter de recomendação e não impositivo ou obrigatório à Diretoria, sobre verbas extraordinárias, fora da previsão orçamentária;
- VIII - requisitar ao presidente todos os elementos e informações que julgar necessários para o completo e perfeito desempenho de suas atribuições, inclusive assessoramento técnico interno e/ou, de consultoria ou auditoria externa independente, para anualmente, ou quando houver necessidade, auditar as contas do AENSP e/ou, de suas entidades subsidiárias;
- IX - fiscalizar todas as atividades exercidas pela diretoria executiva;
- X - diligenciar sobre qualquer irregularidade detectada.

**Art. 29** - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos interesses financeiros e patrimoniais do AENSP.

**Art. 30** - Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que tiver 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) alternadas às reuniões, sem motivo justificado, a critério da Diretoria.

**Art. 31** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente em autoconvocação 01 (uma) vez em cada semestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado, por seu Presidente ou pela Diretoria.

**Art. 32** - O Conselho Fiscal terá um presidente e um secretário, eleito dentre seus membros efetivos na sua primeira reunião após a posse.

**Art. 33** - O secretário do Conselho Fiscal substituirá o seu presidente nas suas ausências e impedimentos.



**AUTENTICAÇÃO**  
Certifico para os devidos fins de direito  
que esta cópia confere com o original  
que foi apresentado

*Reis*

Corumbá de Goiás - GO 30 de agosto de 2013

Registro Civil	Regina Maria Lima Abrantes - Oficial e Tabelã -
Travessa Minas 31ª da Póvoa, nº 117 Centro - Corumbá de Goiás	José da Costa Abrantes Netto - Sub. Oficial -





## ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DA PENHA



**Art. 34** - Em caso de falta, impedimento ou desligamento de membro efetivo, o presidente do Conselho Fiscal, poderá designar o conselheiro suplente para substituí-lo.

**Parágrafo Único:** O Conselheiro Fiscal eleito para o cargo de suplente, somente será considerado membro efetivo quando convocado pelo presidente do Conselho e terá esta condição de efetividade apenas para o ato, reunião ou Assembleia que for convocado, salvo em caso de desligamento do conselheiro titular, previsto no art. 13 deste Estatuto.

### SEÇÃO VI - DO MANDATO

**Art. 35** - O mandato para todos os cargos da Diretoria e dos Conselhos Consultivo e Fiscal é de 02 (dois) anos, com eleição simultânea na mesma Assembleia, podendo ser renovados sucessivamente.

### SEÇÃO VII - DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 36** - Os membros da Diretoria serão eleitos separadamente, um após outro na seguinte ordem: vice-presidente, primeiro-secretário, segundo-secretário, tesoureiro, segundo-tesoureiro.

I - a eleição para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será efetuada pelo associados em dia com suas obrigações estatutárias podendo ser eleitos e reeleitos por maioria simples de voto direto ou por aclamação.

**Parágrafo Único** - a presidência da AENSP será exercida pelo pároco, ou administrador paroquial, da Paróquia Nossa Senhora da Penha de França de Corumbá de Goiás, nomeado pelo bispo diocesano nos termos e regulamentos canônicos.

**Art. 37** - Após a eleição da Diretoria Executiva serão eleitos quatro Conselheiros Consultivos e três conselheiros fiscais e um suplente de conselheiro fiscal.

**Parágrafo Único:** O procedimento para eleição dos Conselheiros será o mesmo adotado no art. 37 deste Estatuto, observando-se a seguinte ordem: serão eleitos separadamente, um após o outro os Conselheiros Consultivos e em seguida, da mesma forma os Conselheiros Fiscais e finalmente o Suplente de Conselheiro Fiscal.

**Art. 38** - O processo eleitoral será regulado subsidiariamente pelo regimento interno e por normas internas aprovadas pela Assembleia Geral.

### CAPÍTULO IV - DAS PENALIDADES

**Art. 39** - As sanções aos associados serão aplicadas pela Diretoria Executiva, e constitui-se em:



**AUTENTICAÇÃO**  
 Certifico para os devidos fins de direito  
 que esta cópia confere com o original  
 que foi apresentado

*Rudeps*  
 Corumbá de Goiás - GO *de 2013*

Registro Civil	Regina Maria Lima Abrantes - Oficial e Tabelã -
Terreço Maria Jr. da Paula, nº 117 Centro - Corumbá de Goiás	José da Costa Abrantes Netto - Sub. Oficial -







## ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DA PENHA



- I – Advertência verbal;
- II – Advertência escrita;
- III – Suspensão dos direitos por até 90 (noventa) dias;
- IV – Exclusão, e outras previstas no Regimento Interno.

**Art. 40** - Ao sócio, diretor ou conselheiro acusado de haver cometido qualquer infração, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, tendo o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da sua notificação, para, querendo, procedê-la, de forma escrita, dirigida à Diretoria e protocolada na sede da instituição e/ou, oral por oportunidade da reunião da Diretoria ou da Assembleia Geral convocada para apreciar o caso.

§1º - Será assegurado ao acusado o prazo de uma hora para, caso deseje, apresentar sustentação oral, pessoalmente ou por procurador, perante a Diretoria e Assembleia Geral, em caso de recurso em relação a procedimento de exclusão ou suspensão de direitos.

§2º - Os procedimentos e as competências complementares serão estabelecidos por regras aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária.

**Art. 41** - Da aplicação das penas do artigo 43 caberá recurso à Assembleia Geral, que será convocada pela Diretoria, no prazo de dez (10) dias após a interposição do recurso.

### CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

**Art. 42** - O patrimônio social, inclusive os recursos financeiros necessários à manutenção e funcionamento do AENSP será formado e obtido através de:

- I – todos os bens, títulos, direitos e obrigações atualmente existentes na Escola Paroquial Nossa Senhora da Penha;
- II - donativos, legados e heranças;
- III - rendas provenientes de seus bens e serviços;
- IV - subvenções e recursos dos poderes públicos: municipal, estadual e federal;
- V - bens móveis, semoventes e imóveis, corpóreos e incorpóreos, fungíveis, infungíveis, consumíveis, inconsumíveis, enfim toda classe de bens e valores, inclusive os das entidades subsidiárias de que trata o artigo 3º e parágrafo único, que possua ou venha adquirir, criar, produzir, ou incorporar;
- VI - contribuições de seus associados, cooperadores e benfeitores;
- VII - direitos e títulos em geral, inclusive os adquiridos, outorgados, transmitidos, transferidos ou conferidos a si por terceiros, sejam pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, bem como seus valores e vantagens.



**AUTENTICAÇÃO**  
Certifico para os devidos fins de direito que esta cópia confere com o original que foi apresentado

*Regina Maria*  
Corumbá de Goiás - GO em 22 de agosto de 2013

Registro Civil	Regina Maria Lima Abrantes - Oficial e Tabelã -
Travessa Nossa Srª de Penha, nº 177 Centro - Corumbá de Goiás	José da Costa Abrantes Netto - Sub. Oficial -





## ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DA PENHA



**Art. 43** - A AENSP aplicará suas rendas, seus recursos e eventuais resultados operacionais integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Art. 44** - Em caso de dissolução ou extinção da sociedade, seu eventual patrimônio remanescente, descontado o passivo, respeitados os direitos de terceiros e as doações condicionais, será destinado à Paróquia Nossa Senhora da Penha de Corumbá de Goiás - GO.

**Parágrafo único:** Na ausência ou impossibilidade das entidades indicadas no caput deste artigo, será destinado o patrimônio eventual a:

- a) qualquer entidade congênere mantida pela Diocese de Anápolis - GO;
- b) na ausência de interesse ou impossibilidade da Diocese de Anápolis - GO, a qualquer entidade congênere de caráter confessional Católico Apostólico Romano ligada ao Papa;
- c) na ausência de interesse ou impossibilidade destes a órgão governamental municipal, estadual ou federal com atuação em área afim.

**Art. 45** - Quando da execução de planos e programas abranger mais de um exercício financeiro, as despesas e a previsão de recursos correspondentes serão aprovados globalmente, consignando-se em cada orçamento as respectivas fontes.

### CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 46** - O presente Estatuto entra em vigor a partir da data do seu registro no Cartório competente.

**Art. 47** - O AENSP diligenciará na formação de pessoal necessário para os fins de manutenção dos serviços beneficentes que presta, custeando à sua formação cultural, teológica e técnica em suas obras e fora delas, no país e no exterior.

**Art. 48** - O AENSP tem duração temporal indeterminada e só poderá extinguir-se quando não mais puder levar a efeito suas finalidades estatutárias ou por deliberação da Assembleia Geral, convocada extraordinariamente para este fim, com aprovação de pelo menos, de 2/3 (dois terços dos sócios).

**Art. 49** - Os sócios não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações do AENSP e suas entidades subsidiárias, nem pelos atos praticados pela Diretoria, Conselhos e/ou Coordenação Geral.

**Art. 50** - Ficam os membros da Diretoria e Conselheiros Consultivos e Fiscais impedidos de acumularem funções diretivas e/ou consultivas.

**Art. 51** - A Diretoria, o Conselho Consultivo, o Conselho Fiscal ou a Assembleia Geral, independentemente uns dos outros, por maioria de votos dos seus membros ou de seus



**AUTENTICAÇÃO**  
 Certifico para os devidos fins de direito  
 que esta cópia confere com o original  
 que foi apresentado

*Rudinei*

Corumbá de Goiás - GO 30 de agosto de 2013

Registro Civil	Regina Maria Lima Abrantes - Oficial e Tabelã -
Terraviva Nua de Srª da Penha, nº 177 Centro - Corumbá de Goiás	José da Costa Abrantes Netto - Sub. Oficial -





# ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DA PENHA



associados, poderão instituir Comissões de Inquérito, as quais terão poderes de investigação, dentro de suas respectivas áreas de atuação, além de outros que venham a ser outorgados pela Assembleia Geral.

**Parágrafo único:** As Comissões de Inquérito serão instituídas para apuração de fato determinado e por prazo certo, devendo apresentar suas conclusões no prazo estabelecido pelas normas internas para deliberação da Assembleia

**Art. 52** - As questões omissas neste Estatuto serão regulamentadas pelas normas e regras internas aprovadas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria, e, nos casos de vacância destas, serão resolvidas pelo Presidente.

## CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 53** - A eleição e posse dos membros escolhidos para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e Consultivo, será imediata, conferida pela Assembleia Geral de fundação e eleitos após a aprovação deste Estatuto, na data infra subscrita.

Corumbá de Goiás - GO, 20 de dezembro de 2012.

*Jacek Andrzej Golombek*  
Presidente



Advogado  
*Adélia Costa Abrantes*  
OAB 5718 - GO



### CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS

Pça. Comendador Antônio Félix Curado, nº 10 - Centro  
CEP: 72960-000 - Corumbá de Goiás-GO - Fone/Fax: (62) 3338-1388

*Liliana Margareth Fleury Curado - Tabeliã*

05991212261809023000426 - Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>  
Reconheço por **semelhança** as assinaturas indicadas de **JACEK ANDRZEJ GOLOMBEK** e **ADÉLIA COSTA ABRANTES**. Dou Fé. Corumbá de Goiás-GO, 14 de fevereiro de 2013.

Em Teste Público da Verdade.

*Liliana Margareth Fleury Curado*  
Liliana Margareth Fleury Curado - Tabeliã





**CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS**

Pça. Comendador Antônio Félix Curado, nº 10 - Centro  
CEP: 72960-000 - Corumbá de Goiás-GO - Fone/Fax: (62) 3338-1388

- Tabelião

Protocolo: **2.750** R: **219**

Livro: **A-9** Folha(s): **147 a 171**

Corumbá de Goiás-GO, 18 de fevereiro de 2013.

Em Teste *Darcy* da Verdade

*João D. F. Curado*  
João Darcy Fleury Curado - Escrevente



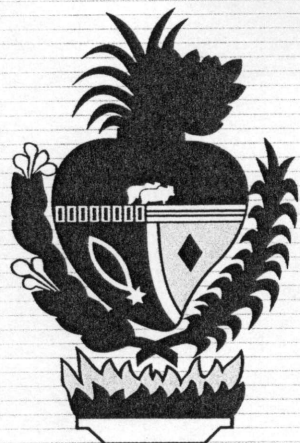
**AUTENTICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins de direito que esta cópia confere com o original que foi apresentado

*Rafael Netto*  
Corumbá de Goiás - GO 30 de agosto de 2013

Registro Civil	Regina Maria Lima Abrantes - Oficial e Tabelião -
Travessa Manoel de Paiva, nº 177 Centro - Corumbá de Goiás	José da Costa Abrantes Netto - Sub. Oficial -





# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS  
O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO  
**Nº 2014000667**  
Data Autuação: 21/02/2014

**Projeto :** 451 - AL  
**Origem:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
**Autor:** DEP. NÉDIO LEITE;  
**Tipo:** PROJETO  
**Subtipo:** LEI ORDINÁRIA

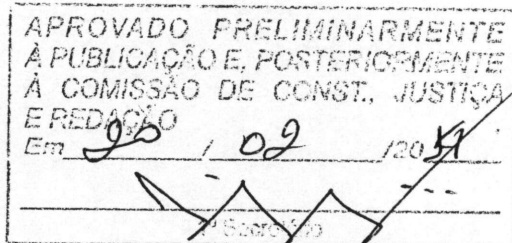
**Assunto:**  
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL  
NOSSA SENHORA DA PENHA - AENSP, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE  
CORUMBÁ DE GOIÁS-GO.



2014000667

PROJETO DE LEI Nº 453

DE 30 DE dezembro



Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

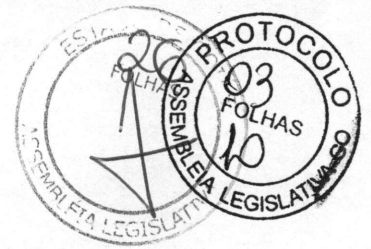
Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DA PENHA - AENSP**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 17.691.625/0001-40, situada no Município de Corumbá de Goiás-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em                      de                      de 2013.

  
NÉDIO LEITE  
Deputado Estadual





## Justificativa

O presente projeto de lei justifica-se diante do fato de que a Associação beneficiada preenche todos os requisitos insculpidos na Lei n. 7.371, de 20 de agosto de 1971, além de ser um justo reconhecimento a uma entidade que tem por finalidade precípua prestar assistência educacional e social, visando o bem estar social, a ordem pública, a liberdade, a cidadania, a democracia, o progresso, a promoção humana, a cultura e a evangelização, além de outras atividades de voluntariado.

A Associação em tela, também desenvolve ações educacionais por intermédio de estabelecimentos de ensino, criados para esse fim, com o enfoque no sistema educacional brasileiro e a incorporação da Escola Paroquial Nossa Senhora da Penha.

Pelos motivos expostos e se tratando de matéria oportuna, espera-se unânime aprovação dos nobres Pares.